



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 116/2017 - Pregão nº 067/2017

TERMO DE CONTRATO - Nº 287/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu – devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 116/2017 – Modalidade Pregão Presencial N.º 067/2017 e de outro a empresa Bar e Restaurante Ponto Quatro Ltda - ME*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Bar e Restaurante Ponto Quatro Ltda - ME**, localizado na Rodovia MG 158 – KM 10 s/n, Bairro Tronqueiras, Passa Quatro/MG, CEP 37460-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.388.671/0001-51, representado por Luiz Carlos Guedes, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº M-5.203.239 SSP/MG e do CPF 694.279.846-000, residente e domiciliado à Estrada da Selinha, nº 410, Bairro Tronqueiras, Passa Quatro/MG, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 116/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 067/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os serviços a serem prestados e seus detalhes são para a **Festa do Servidor Público, dia 27 de Outubro** em comemoração ao Dia do Servidor Público.

#### **1.2.1 – Horário e público estimado:**

Previsto para acontecer a partir de 12h00m, para aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas.

#### **1.2.2 – Entrada:**

Salgados frios (mínimo 4 variedades. Sugestão: barquete, canapé, empada aberta de queijo, tornelete, etc.).

#### **1.2.3 – “Cantinho Mineiro”:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Mínimo 6 variedades (sugestão: torresmo, lingüiça, pelotinha de carne, pão de queijo, salaminho, queijo parmesão, queijo nozinho, azeitona, ovo de codorna, etc.).

### **1.2.4 – Cardápio do almoço:**

Arroz, Tutu, Maionese ou Salpicão, Saladas (mínimo 2 variedades. Sugestão: tomate, alface roxa, etc.), farofa, carne (mínimo 3 variedades. Sugestão: pernil, filé de frango com creme de milho ou champignon e lagarto ao molho madeira).

### **1.2.5 – Cardápio de sobremesa:**

Mínimo de 1 variedade. Sugestão: sorvete de massa, sorvete no palito, doce de leite com queijo.

### **1.2.6 – Cardápio de bebidas:**

Refrigerante de cola comum e zero açúcar (coca cola ou similar ou superior), guaraná comum e zero açúcar, água com gás e água sem gás.

### **1.2.7 – Utensílios:**

Mesas: 125 (cento e vinte e cinco) com 4 cadeiras cada mesa, acompanhadas de toalhas.

Mesas para a disposição dos alimentos que serão servidos, com toalhas.

Copos de vidro, pratos, talheres de inox, guardanapos de papel, réchaud completo, bandejas. Todos os utensílios necessários para o preparo dos alimentos.

### **1.2.8 – Equipamentos:**

Dois freezers grandes (mínimo de 400L cada) para armazenagem de bebidas;

Botijões de gás suficientes para o preparo de todo o alimento do evento;

Fogão industrial;

Geladeira.

### **1.2.9 – Equipe de apoio:**

2.2.9.1 – Equipe de no mínimo 8 (oito) garçons.

2.2.9.2 – Equipe de cozinheiros e ajudantes necessários para a estrutura alimentícia do evento.

2.2.9.3 – Equipe de pelo menos 3 (três) pessoas para o bar.

**Observação:** Todo equipamento necessário para a concretização do almoço será de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1 – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação de serviços, o valor total de R\$ 13.670,00 (Treze Mil, Seiscentos e Setenta Reais);**

**2.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1 – A execução do objeto deste contrato administrativo será no dia 31 de dezembro de 2017.**

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**4.1-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente:

### **Manutenção das Atividades Administrativas**

40 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00/200- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

**5.1.1** – Entregar e dar garantia para a realização dos eventos licitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

**5.1.2** – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento.

**5.1.3** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**5.1.4**– Cumprir os horários estabelecidos neste instrumento convocatório.

**5.1.5**– Os cozinheiros e ajudantes de cozinha da CONTRATADA, além de uniformizados, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, quando necessário, avental de napa e/ou pano (de pano para uso próximo ao fogão).

**5.1.6**– Os garçons/ garçonetes devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e barbeados (no caso de profissionais do sexo masculino), com cabelo curto ou preso e com unhas aparadas, (no caso de profissionais do sexo feminino).

**5.1.7**– Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

**5.1.8** – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes.

**5.1.9**– A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

**5.1.10**– Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato, observada a proposta comercial.

**5.1.11**– Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.12**– Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**5.1.13** – A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

**5.1.14** – Compromete-se a chegar ao local do evento com antecedência, a fim de organizar o salão.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**6.1.1** – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**6.1.2** – Fornecer local com energia elétrica e água tratada para uso da empresa.

**6.1.3** - Fiscalizar a execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

**7.1.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente.

**7.1.3** – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

**7.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.1.5** – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

**7.2** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

**7.4** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**7.5** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E SUPRESSÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**8.1** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 20 de Outubro de 2017.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Evaldo Ribeiro de Barros**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Luiz Carlos Guedes**  
**BAR E RESTAURANTE**  
**PONTO QUATRO LTDA - ME**

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Levenhagem Moura**  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_